Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2525/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9022/2016
PROTOCOLO	: 1682021
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	: AUTO POSTO PORTAL DO PANTANAL LTDA
VALOR	: R$ 1.219.614,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, bem como a formalização de contrato administrativo e termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2016, celebrado entre o Município de Corguinho e Auto Posto Portal do Pantanal Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1/2016, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa de pequeno porte Auto Posto do Pantanal Ltda., visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, aditivo e gás de cozinha para atender a frota de veículos e maquinários pertencentes a prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 1.219.614,00 (um milhão duzentos e dezenove mil seiscentos e quatorze reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 19238/2016 - *f.313/317)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo e da execução do contrato e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f. 318/319* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19079/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1/2016, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa de pequeno porte Auto Posto do Pantanal Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 14/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.246/312 dos autos*) versa sobre alteração de valor, com fundamento no art. 65, II, "d", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1/2016, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 41/2016 foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2016, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2016,* celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa de pequeno porte Auto Posto Portal do Pantanal Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 1/2016, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 14/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP